



**Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL**

## **REGIMENTO INTERNO**

**CIDADE DA FRATERNIDADE - CIFRATER**



## **Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL**

### **SUMÁRIO**

- 1. FINALIDADE**
- 2. OBJETIVO**
- 3. LOCALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**
  - 3.1. BRASÍLIA, SGAN - 909**
  - 3.2. ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**
- 4. RESIDENTES NA CIDADE DA FRATERNIDADE**
  - 4.1. COMUNITÁRIO**
  - 4.2. COLABORADOR FUNCIONAL**
  - 4.3 ASSISTIDO**
- 5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
  - 5.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
- 6. COORDENAÇÃO GERAL**
  - 6.1 SECRETARIA**
  - 6.2. PATRIMÔNIO**
  - 6.3. TRANSPORTE**
- 7. EDUCAÇÃO**
  - 7.1 EDUCANDÁRIO HUMBERTO DE CAMPOS - EHC**
- 8. EDUCAÇÃO ESPÍRITA**
  - 8.2 GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ VENERANDA**
- 9. SAÚDE**
  - 9.1 POSTO DE SAÚDE**
- 10. LARES FAMÍLIA**
- 11. COMUNICAÇÃO**
- 12. PROJETOS E OBRAS**
- 13. FINANÇAS**
- 14. CONDUTA**
- 15. VISITANTE**
- 16. TRABALHO**
  - 16.1 TRABALHO VOLUNTÁRIO**
  - 16.2 TRABALHO TERCEIRIZADO**
- 17. HOSPEDARIA**
- 18. BAZAR (LOJINHA)**
- 19. TRANSPORTES**
- 20. CONSELHO COMUNITÁRIO**
- 21. DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

## REGIMENTO INTERNO

### CIDADE DA FRATERNIDADE - CIFRATER

#### 1. FINALIDADE

Regulamentar as atividades inerentes à obra social da **OSCAL** - Cidade da Fraternidade - **CIFRATER**, de conformidade com os **Artigos 38, 39, 40 e 41** do Estatuto Social da **OSCAL**.

**1.1.** A Cidade da Fraternidade - **CIFRATER** localiza-se a 13 quilômetros da **GO - 118**, quilômetro 135,5, e, conforme o **ARTIGO 1º** do Estatuto Social da **OSCAL**, §2º, é a obra social da OSCAL, com **CNPJ de nº 01.118.208/0002-90**.

**1.2.** A Cidade da Fraternidade, como obra social da OSCAL e por intermédio do Educandário Humberto de Campos - **EHC**, uma escola conveniada, inteiramente filantrópica, cumpre atividades de natureza educacional, conforme explicita o **ARTIGO 1º** do Estatuto Social da **OSCAL**, §4º e, para tanto, realiza parcerias, com destaque para os convênios com o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás.

#### 2. OBJETIVO

A **CIFRATER** tem como objetivo a promoção da criatura humana, com base no Evangelho de Jesus, preferencialmente, na própria família.

**2.1.** A atividade principal da Cidade da Fraternidade é a Educação Integral do Ser, desenvolvida pelo Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Veneranda, abreviadamente Grupo Veneranda e pelo Educandário Humberto de Campos - **EHC**, uma instituição de ensino situada no meio rural e inteiramente gratuita.

**2.2.** A **CIFRATER** tem:

a) compromisso de prestação de serviços educacionais à comunidade da “Associação Sílvia Rodrigues” de acordo com suas possibilidades e em consonância com contrato celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA**;

b) como meta, a partir do Grupo Veneranda, a realização de assistência social cristã espírita ao bem das famílias adjacentes ao núcleo urbano;

c) interesse na implantação de atividades e projetos relacionados com a proteção ambiental, agroecologia e demais ações pertinentes ao desenvolvimento social, econômico e ecologicamente sustentável.

#### 3. LOCALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades que visam atingir os objetivos da Cidade da Fraternidade são desenvolvidas nas seguintes localidades, aqui definidas em 02 (dois) setores:

a) em **Brasília/DF - SGAN 909 - Conjunto F - CEP - 70790-090**, Unidade de Apoio e Secretaria da **OSCAL**;

b) em Alto Paraíso de Goiás/**GO**, Fazenda Paraíso, Zona Rural, km 135,5 da Rodovia **GO/118, CEP - 73770-000**.

#### 4. MORADORES DA CIDADE DA FRATERNIDADE

São 03 (três) as categorias de moradores:

a) **COMUNITÁRIO**: é o fraternista que, nos termos do Estatuto Social da **OSCAL**, por indicação de associado da **OSCAL**, se apresenta para o desenvolvimento de atividades na obra social, fixando moradia na Cidade da Fraternidade;

b) **COLABORADOR FUNCIONAL**: é a pessoa, não fraternista, que desenvolve atividade profissional ou terceirizada, sem vínculo direto com o objetivo da obra social, contribuindo para a sua consecução, tal como trabalhador rural, professor, eletricista, marceneiro, serviços gerais, construtor, técnico agrícola, entre outros, podendo residir na Cidade da Fraternidade, com a devida aprovação do **CAD/OSCAL**;



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

c) **ASSISTIDO:** é o usuário dos serviços de promoção e assistência social cristã espírita em sistema de abrigo/acolhimento, nos moldes da Lei Federal 8.069/90, Artigo 92 ou pessoa maior de idade, aprovada pelo Conselho de Administração da Cidade da Fraternidade - **CAD/CIFRATER**, que aceite o amparo fornecido pela instituição até seu soerguimento, mediante contraprestação de serviço voluntário.

### 4.1. COMUNITÁRIO

Os moradores da Cidade da Fraternidade, comunitários, são pessoas, chamadas fraternistas, provenientes dos Grupos da Fraternidade Espírita.

**4.1.1.** O Comunitário deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) participar ativa e frequentemente das atividades do Grupo Veneranda;
- b) apresentar carta de apresentação de Grupo da Fraternidade Espírita - **GFE**, associado da **OSCAL**, tornando-se responsável por ele na comunidade;
- c) exigir carta de apresentação de Grupo da Fraternidade e/ou Centro Espírita que frequenta;
- d) apresentar carta em que expõe o tempo e a vivência na Doutrina Espírita, sua intenção, seu entendimento sobre a obra social cristã espírita Cidade da Fraternidade e seu plano de trabalho;
- e) assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, conforme Artigo 1º, da Lei 9608, condição imprescindível para permanecer na comunidade;
- f) abrigar no coração a filosofia do Movimento da Fraternidade, bem como acatar as normas e diretrizes da **OSCAL**, estabelecidas no seu Estatuto Social, bem como acatar e cumprir as determinações do Conselho de Administração da **OSCAL** e respeitar os seus membros;
- g) desenvolver as ações na **CIFRATER** em consonância com plano de trabalho estabelecido pelo **CAD/CIFRATER**;
- h) possuir meios próprios de subsistência material, ou engajar-se em atividades que garantam sua manutenção, além de ter um Projeto de Trabalho e Objetivos a cumprir na Comunidade;
- i) participar dos eventos oriundos da **OSCAL** e/ou **CIFRATER** e confirmados pela Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade (**CG - CAD/CIFRATER**), tais como: **COMEMOFRA**, Caravanas à **CIFRATER**, Semanas da Fraternidade, Ações Sociais e Ações Coletivas;
- j) estar presente nas reuniões administrativas quando convocado pela Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade (**CG - CAD/CIFRATER**), sendo que as ausências deverão ser justificadas previamente.

**4.1.2.** O comunitário da Cidade da Fraternidade que não cumprir o Estatuto Social da **OSCAL** e este Regimento Interno poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência verbal pela **CG - CAD/CIFRATER**;
- b) advertência escrita pela **CG - CAD/CIFRATER**, em caso de reincidência em falta, ou não apresentar suficiência na avaliação semestral a cargo da **CG - CAD/CIFRATER**;
- c) exclusão da comunidade pelo Conselho de Administração - **CAD/OSCAL**, por incompatibilidade com a proposta da obra social cristã espírita.

**4.1.3.** Perderá a condição de comunitário e conseqüentemente de morador na Cidade da Fraternidade aquele que:

- a) tiver avaliação negativa quando de comportamentos incompatíveis com a obra social cristã espírita, reincidente por três vezes, sempre com avaliação em primeira instância pelo **CAD/CIFRATER**, com referendo do **CAD/OSCAL** na decisão final;
- b) agir deliberadamente para instalação do clima de discórdia, ou agredir verbal ou fisicamente o semelhante;
- c) desrespeitar as orientações do **CAD/CIFRATER**;
- d) introduzir pessoas na comunidade, sem autorização da **CG - CAD/CIFRATER**.

**4.1.4.** Quem perder a condição de comunitário deverá deixar a comunidade num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação do **CAD/OSCAL**.

**4.1.5.** Ao comunitário punido na situação 4.1.4., caberá recurso junto ao Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL**.

### 4.2. COLABORADOR FUNCIONAL

**4.2.1.** O Colaborador Funcional deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) apresentar carta de intenções - modelo fornecido pela **OSCAL** à **CG - CAD/CIFRATER**;
- b) assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, conforme Artigo 1º, da Lei 9608/98, condição imprescindível para que permaneça na comunidade;
- c) acatar as normas e diretrizes da **OSCAL**, estabelecidas no seu estatuto social e as emanadas do **CAD/OSCAL**;
- d) respeitar os princípios cristão-espíritas, não adotando práticas religiosas diferentes na comunidade;



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

- e) possuir meios próprios de subsistência material;
- f) o colaborador funcional que optar por participar das atividades do Grupo Veneranda, após 01 (um) ano, desejando, poderá solicitar mudança de categoria, passando a comunitário fraternista, sendo aprovada a medida pelo **CAD/CIFRATER**, com referendo do **CAD/OSCAL**.

### 4.3. ASSISTIDO

**4.3.1.** O Assistido de qualquer natureza e faixa etária deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) cumprir este Regimento Interno;
- b) acatar as normas e diretrizes da **OSCAL**;
- c) respeitar o lar que o abriga sem considerar a possibilidade de transferência de lar, exceção se ocorrer autorização da **CG - CAD/CIFRATER**;
- d) não se ausentar da instituição sem prévia autorização da Coordenação de Lares-Família, informando o período que estará ausente;
- e) desenvolver as atividades pertinentes a sua formação;
- f) respeitar os princípios cristão-espíritas, não adotando práticas religiosas diferentes na comunidade;
- g) participar das atividades comuns à comunidade;
- h) assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário se for maior de idade, conforme Artigo 1º, da Lei 9608/98, condição imprescindível para que permaneça na comunidade.

**4.3.2.** O comunitário assistido que vier a constituir família, desejando permanecer na comunidade, até o seu soerguimento, deverá obter autorização da **CG - CAD/CIFRATER**, com referendo do **CAD/OSCAL**, ficando o novo membro da família sob as mesmas diretrizes deste Regimento Interno, na categoria de assistido, caso se enquadre no item.

**4.3.3.** Ninguém será admitido como assistido na Cidade da Fraternidade, sem autorização prévia do Conselho de Administração da **OSCAL**.

### 5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.** O Conselho de Administração da Cidade da Fraternidade - **CAD/CIFRATER** é composto por comunitários escolhidos e designados pela Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade para administrarem as seguintes áreas: A) Educação; B) Saúde; C) Lares Família; D) Comunicação; E) Projetos e Obras Cívicas; G) Finanças; H) Educação Espírita. Registre-se que a Coordenação Geral integra este colegiado e exerce sobre ele a coordenação, observando-se que:

- a) as decisões serão preferencialmente tomadas em consenso, respeitando as atribuições do comunitário fraternista responsável pela área;
- b) o colegiado reunir-se-á mensalmente para acompanhar, analisar, considerar e intervir nas ações pertinentes à vida de relação e à consecução dos objetivos da obra social, sempre em consonância com o Estatuto Social da **OSCAL** e/ou seus Regimentos Internos.

**5.2.** O Coordenador Geral da Cidade da Fraternidade e seu respectivo Suplente, conforme estabelece o Estatuto Social da **OSCAL**, serão escolhidos após consulta ao **CAD/CIFRATER**, todavia as escolhas serão submetidas ao **CRA/OSCAL**. Se aprovados, seus nomes serão apresentados na Assembleia Geral da **OSCAL** para serem ratificados. Poderá ocorrer que um deles seja morador do Distrito Federal e, claro, atuante em um Grupo da Fraternidade Espírita.

### 5.3. Competências do Conselho de Administração da CIFRATER

- a) aprovar as informações que deverão ser de conhecimento de toda a comunidade, por intermédio do Coordenador de Comunicação que agirá em consonância com a Coordenação de Comunicação e Divulgação da **OSCAL**;
- b) aprovar a ausência justificada do fraternista, do imóvel, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) validar o parecer do Coordenador de Projetos e Obras Cívicas, referente à vistoria do imóvel cedido ao comunitário mediante instrumento contratual;
- d) autorizar as programações festivas, cujos horários de encerramento excedam às 22 horas;
- e) aprovar as visitas programadas, sejam às instituições ou lares e, com antecedência de 05 (cinco) dias, a Coordenação de Comunicação deve dar ciência a quem de interesse;
- f) cuidar para que esteja preenchido o Quadro de Trabalho Voluntário - **QTV**, estabelecendo-se que a cada 6 (seis) meses será avaliado o cumprimento do serviço voluntário;



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

- g) providenciar o que for necessário para bem receber os visitantes dos Encontros Fraternos Regionais, das Caravanas à CIFRATER, dos Eventos da **OSCAL** e outros;
- h) acompanhar, avaliar o preenchimento de Ficha de Avaliação Trimestral de cada comunitário, elaborada pelo Conselho de Administração da **OSCAL**, ficha esta que deve ser enviada para a Secretaria da **OSCAL** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- i) elaborar, para leitura rápida, de um folheto ou algo similar, contendo quesitos dos principais pontos de conduta, constantes do Regimento Interno da **CIFRATER** para ser entregue a todos os visitantes e caravaneiros;
- j) realizar reuniões trimestrais, previamente agendadas, com o Conselho Comunitário, auscultando as aspirações e reclamos dos comunitários;
- l) analisar e aprovar ou não indicação formal de candidato (a) à comunitário (a), a partir de Grupo da Fraternidade Espírita, dando retorno sempre ao GFE proponente, além de comunicar ao CAD/OSCAL a decisão;
- m) acompanhar as atividades espíritas da comunidade;
- n) Comunicar ao CAD/OSCAL qualquer oferta/promessa de doação em espécie, seja para qual unidade for do CAD/CIFRATER, além de se fazer registro na Coordenação de Finanças;
- O) controlar as despesas e comunicar ao CAD/OSCAL a necessidade de qualquer recurso extra para a CIFRATER;
- P) cumprir tudo o que está posto, no referente a CIFRATER, do Planejamento Estratégico da OSCAL

### 6. COORDENAÇÃO GERAL

A Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade, **CG - CAD/CIFRATER**, além de exercer supervisão sobre as demais unidades do **CAD/CIFRATER**, é responsável pelas seguintes ações:

#### 6.1. Secretaria

O comunitário responsável pela secretaria (**CSE - CG/CIFRATER**), cuidará:

- a) do controle do ponto de pessoal, com vistas à elaboração da folha de pessoal;
- b) das pastas contendo o histórico das pessoas com vínculo empregatício;
- c) da elaboração do quadro de férias de pessoal contratado;
- d) da atualização permanente das fichas de trabalho voluntário;
- e) do contato periódico com a Secretaria da **OSCAL**;
- f) do controle de ligações, com data, telefone e nome do receptor e emissor, quando a serviço da **OSCAL**;
- g) da orientação do trabalho de recepção telefônica, para que não hajam informações dúbias ou equivocadas nem aos comunitários e coordenadores da **OSCAL** nem aos visitantes e interessados;
- h) Prover os atuais e novos comunitários com um exemplar do Regimento Interno, com aviso de recebimento e arquivar na pasta do comunitário;
- i) prover à Coordenação de Comunicação da CIFRATER de notícias relevantes, de interesse da Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade.

#### 6.2. Bens Patrimoniais

O comunitário responsável pelo patrimônio (**CBP - CG/CIFRATER**) deverá:

- a) manter controle do patrimônio embasado na relação de bens/ inventário;
- b) assinar Termo de Responsabilidade de Guarda Patrimonial - **TRGP**;
- c) inventariar os novos bens, repassando notas e numerações à Secretaria da **OSCAL**;
- d) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

##### 6.2.1 Uso do Patrimônio

Serão bens patrimoniais de uso comunitário:

- a) o imóvel destinado à moradia, com contrato de locação;
- b) os veículos de transporte;
- c) os utensílios como eletrodoméstico e móveis;
- d) as máquinas e outros equipamentos.

##### 6.2.1.1 Sobre o imóvel destinado a moradia

- a) o bem imóvel será destinado ao comunitário fraternista, preferencialmente com família já constituída, para a consecução dos objetivos da obra social, e ao comunitário funcional, quando não optar por construir sua própria moradia, conforme este Regimento Interno;



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

- b) o comunitário funcional poderá construir sua própria moradia, com projeto aprovado pela Coordenação de Projetos e Obras, **CPO - CAD/CIFRATER**, mediante solicitação à **CG - CAD/CIFRATER**, ciente de que o imóvel será incorporado ao patrimônio da OSCAL, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento;
- c) a conservação física do lar-família é de responsabilidade do comunitário;
- d) o imóvel destinado a moradia terá projeto previamente aprovado pela Coordenação de Projetos e Obras;
- e) é vedada qualquer reforma que altere a estrutura original do imóvel, tal como ampliação, divisão e cor externa, sem aprovação prévia da Coordenação de Projetos e Obras;
- f) o imóvel será vistoriado uma vez por ano pela Coordenação de Projetos e Obras, ou quando solicitado pela **CG - CAD/CIFRATER**;
- g) a ausência do comunitário fraternista do imóvel, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, presumirá abandono, vagando o imóvel;
- h) no caso da desocupação, por iniciativa do comunitário fraternista ou não, a Coordenação de Projetos e Obras verificará se o imóvel permanece nas mesmas condições de quando foi entregue ao usuário;
- i) no desencarne dos responsáveis pelo lar, fica assegurado aos demais membros o direito de moradia, desde que sejam comunitários;
- j) a ocupação do imóvel constará no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, este renovável anualmente, devendo haver laudo de vistoria com registro fotográfico;
- k) nenhuma moradia, sob nenhum propósito, constituirá direito de propriedade, sendo retomada pela administração da CIFRATER, caso o comunitário deixe de cumprir este Regimento Interno e as normas e diretrizes traçadas pela **OSCAL**.

### 6.2.1.2. Sobre os veículos de transporte:

- a) os veículos estarão a serviço da instituição e estabelece-se que para o transporte de comunitários será cobrada taxa pelo serviço realizado;
- b) o veículo de passeio/transportes não excederá o número de 03 (três) passageiros por viagem;
- c) o valor dos transportes será definido e aprovado pelo **CAD/CIFRATER**;
- f) os veículos serão dirigidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados pela Coordenação Geral da **CIFRATER**.

### 6.2.1.3. Sobre os Utensílios eletrodomésticos e bens móveis:

- a) o bem móvel constante do inventário patrimonial da Cidade da Fraternidade, quando cedido ao comunitário, será discriminado em sua ficha cadastral;
- b) será de responsabilidade do comunitário a conservação do bem, cedido por empréstimo, devendo ser devolvido com registro documentado, em perfeitas condições, na data aprazada, à Coordenação de Secretaria;
- c) arcará com o custo de um novo bem o comunitário que não garantir a boa qualidade do bem cedido por empréstimo, na data de sua devolução;
- d) havendo afastamento do comunitário da comunidade, por qualquer motivo, a Coordenação de Administração e Secretaria deverá realizar vistoria, com base no Inventário.

### 6.2.1.4. Sobre as máquinas e outros equipamentos

- a) as máquinas e outros equipamentos constantes do inventário patrimonial da Cidade da Fraternidade, quando cedidos ao comunitário, serão discriminados em sua ficha cadastral;
- b) poderá haver aluguel de máquinas e outros equipamentos para comunitário funcional, mediante contrato realizado;
- c) será de responsabilidade do comunitário a conservação do bem, cedido por empréstimo ou alugado, devendo ser devolvido, com registro documentado, em perfeitas condições, na data aprazada, à Coordenação de Secretaria, vinculada à Coordenação Geral.

## 7. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO

A educação será voltada para a formação Integral do Ser, no aspecto instrucional e ético. Caberá ao Conselho de Administração da **OSCAL** aprovar quem assumirá a cada dois anos a direção do **EHC**, conforme estabelece o Estatuto Social da **OSCAL**. Entretanto cabe ao **CAD/CIFRATER** fazer a indicação ao **CAD/OSCAL** de quem está apto para ocupar a função. A Coordenação de Educação deverá ser composta pelo (a) Diretor (a) do **EHC**.

### 7.1. Educandário Humberto de Campos - EHC

- a) o EHC, escola inteiramente filantrópica, cristã, atenderá a legislação do sistema educacional vigente no Brasil e a este Regimento Interno;
- b) a educação deverá ser pautada na moral-cristã, ensinada por Jesus, *“o tipo mais perfeito que Deus ofereceu ao homem, para lhe servir de guia e modelo”*;



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

- c) o **EHC** deverá oferecer ensino de qualidade, formando cidadãos conscientes de seus deveres e direitos;
- d) o **EHC** deverá visar à implantação de projetos e atividades relacionados com a proteção ambiental, agro ecologia e demais ações atinentes ao desenvolvimento social, econômico e ecologicamente sustentável da região;
- e) o **EHC** desenvolverá e implantará projetos que envolvam as famílias de seu corpo discente;
- f) a Coordenação pedagógica e a Secretária do EHC serão de indicação da direção do **EHC**, com aquiescência do **CAD/CIFRATER**;
- g) o **EHC** funcionará no modelo de colegiado, tendo um Conselho Gestor cujos membros tenham mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- h) os membros do Conselho Gestor são escolhidos pela Direção do **EHC**, todavia precisam ser referendados pela Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade;
- i) o **EHC** fará a gestão das atividades de marcenaria, no prédio reformado com respectivas instalações e maquinário, em conjunto com a Coordenação de Projetos e Obras Civas.

### 8. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA

A educação espírita, voltada para a formação moral e espiritual do Ser, constitui aspecto primordial da Cidade da Fraternidade. A Coordenação de Educação Espírita deverá ser exercida pelo Coordenador Geral do Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Veneranda - Grupo Veneranda.

#### 8.1. Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Veneranda

O Grupo Veneranda, com personalidade jurídica própria, será regido pelo seu Estatuto Social e seu Coordenador Geral será eleito e terá mandato conforme disposição estatutária.

**8.2.1.** Os comunitários têm o dever de:

- a) frequentar pelo menos uma das atividades semanais de Estudo do Grupo Veneranda;
- b) frequentar as atividades de Estudo da Doutrina Espírita;
- c) participar das atividades de Assistência Social Cristã Espírita;
- d) participar ativamente dos eventos promovidos pelo Grupo Veneranda e/ou pela **OSCAL**, que fomentam a fraternidade.

### 9. COORDENAÇÃO DE SAÚDE

A Coordenação de Saúde (**CSA - CAD/CIFRATER**) há de ser ocupada por comunitário com afinidade na área da saúde. A saúde, voltada para o bem-estar Integral do Ser, no aspecto físico e mental, acontecerá a partir do Posto de Saúde. A saúde, sob o ponto de vista espiritual e moral, constituirá atribuição do **GFE** Irma Veneranda, utilizando principalmente a terapia dos passes, a fluidoterapia, a desobsessão e a ectoplasma.

#### 9.1. Posto de Saúde

- a) o Posto de Saúde da **CIFRATER**, de natureza filantrópica, manterá consultório médico, dentário e dispensário e, para tanto, a Coordenação Geral da CIFRATER cuidará da contínua proximidade e parceria com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás;
- b) o (a) responsável pelo posto de saúde será um (a) comunitário (a), voluntário (a), habilitado (a) para exercer tal função;
- c) o Posto de Saúde manterá profilaxia em animais domésticos, com atendimento veterinário, a partir de fraternistas voluntários;
- d) o Posto de Saúde desenvolverá atendimento de prevenção, de educação em saúde, de atendimento emergencial, entre outros.

### 10. COORDENAÇÃO DOS LARES FAMÍLIA

**10.1.** O comunitário responsável pela Coordenação dos Lares Família (**CLF - CAD/CIFRATER**) deverá:

- a) manter a pasta de cadastro do fraternista atualizada;
- b) manter atualizada a relação dos ocupantes dos lares;
- c) acomodar o fraternista num lar ou na hospedaria, conforme definição do **CAD/CIFRATER**;
- d) encaminhar os visitantes aos lares ou à hospedaria conforme quadro de acolhimento;





## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

e) encaminhar o visitante, com intenção de estágio na comunidade e de tornar-se futuro comunitário, para lar ou hospedaria, todavia, após autorização do Coordenador Geral da **CIFRATER**, que por sua vez submete previamente ao **CAD/OSCAL** o desejo do visitante.

**10.2.** O quadro de acolhimento, elaborado semestralmente, deverá contemplar todos os lares, para, em forma de rodízio, propiciar a todos a oportunidade de ampliar os laços de fraternidade entre os irmãos de ideal.

### 11. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

O comunitário responsável pela Coordenação de Comunicação (**CCO - CAD/CIFRATER**) deverá:

- a) atuar como coordenador, consciente de sua responsabilidade na tarefa de informar os acontecimentos referentes à comunidade, assim como os referentes ao Movimento da Fraternidade;
- b) ser o responsável pelas informações e articulações com os periódicos espíritas dos Grupos da Fraternidade, bem como pelas estratégias de comunicação interna, seja por murais informativos, jornal comunitário, redes midiáticas e/ou outros, viabilizando a comunicação pertinente ao dia-a-dia da comunidade;
- c) manter contato frequente com a Coordenação de Comunicação e Divulgação - **CCD/CG**, vinculada à Coordenação Geral da **OSCAL**;
- d) alimentar o site da **OSCAL**, no mínimo com periodicidade quinzenal, utilizando sempre a Coordenação de Comunicação e Divulgação da **OSCAL** que é responsável pelo site da **OSCAL**;
- e) buscar ouvir a todos com caridade cristã, divulgando somente o que for aprovado como de interesse da comunidade e da **OSCAL**;
- f) cuidar do Memorial da Cidade da Fraternidade (memória que transcende a própria história da instituição), tanto no aspecto físico, patrimonial, quanto da preservação do acervo, como também mantendo relações com Grupos da Fraternidade no sentido de ampliar sempre as relíquias, registros históricos, bens, tudo guardando o objetivo de manter viva a história do Movimento da Fraternidade.
- g) o Coordenador de Comunicação, tomando conhecimento de comunicações externas de qualquer comunitário, mesmo com omissão de assinatura, cujo teor possa desonrar a instituição ou seus dirigentes, deve comunicar o fato ao Coordenador Geral da **CIFRATER** e este urgentemente ao Coordenador Geral da **OSCAL**.

### 12. COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS CIVIS

O comunitário responsável pela Coordenação de Projetos e Obras Civis (**CPO - CAD/CIFRATER**) deverá:

- a) manter as vias coletivas e demais áreas limpas, incentivando a manutenção da limpeza a partir das áreas sob a responsabilidade do fraternista;
- b) acompanhar a conservação dos imóveis sob a responsabilidade do fraternista e também dos prédios coletivos, realizando vistoria semestral, preenchendo sempre formulário descritivo do bem imóvel;
- c) informar a **CG - CAD/CIFRATER** sobre a necessidade de reforma nos prédios coletivos;
- d) projetar área de lazer e jardim públicos utilizando os especialistas ligados aos Grupos da Fraternidade Espírita - **GFE** via **OSCAL**;
- e) cuidar da iluminação das vias coletivas, da limpeza/remoção de detritos da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- f) supervisionar os prédios coletivos nas atividades específicas para que não haja desvio na destinação do imóvel;
- g) utilizar os conhecimentos e recursos disponíveis dos técnicos ligados aos **GFES** para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, visando ao bem da comunidade.

### 13. COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

**13.1.** O comunitário responsável pela Coordenação de Finanças (**CFI - CAD/CIFRATER**) deverá:

- a) garantir a transparência dos registros contábeis;
- b) ser o único responsável pela movimentação financeira (entrada e saída de valores), reportando-se à Coordenação de Finanças da **OSCAL**;
- c) aceitar como comprovante de despesa apenas Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;
- d) prestar contas da movimentação financeira à **CG - CAD/CIFRATER**, até o dia 05 (cinco) de cada mês e, subsequentemente, enviar a documentação à Secretaria da **OSCAL**.



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

**13.2.** O comunitário responsável pelas finanças deverá considerar como despesas da **OSCAL**, para manutenção de sua obra social, quando não terceirizadas:

- a) energia elétrica da via coletiva;
- b) energia elétrica dos prédios coletivos;
- c) conta telefônica e de internet quando referente a atividade Oscalina;
- d) salários;
- e) demais despesas autorizadas pela **CG - CAD/CIFRATER** e **CFI - CAD/CIFRATER**.

**13.3.** O comunitário responsável pelas finanças deverá considerar como receitas da **OSCAL** para manutenção de sua obra social:

- a) doações de GFE, de fraternistas, ou de terceiros;
- b) aluguel de imóveis, máquinas e equipamentos;
- c) bazar;
- d) artesanato;
- e) transporte;
- f) demais receitas reconhecidas pela **CG - CAD/CIFRATER** e **CFI - CAD/CIFRATER**.

**13.4.** Para facilitar o trabalho das finanças na Cidade da Fraternidade, quando dos processos eletivos na **OSCAL** (Assembleia Geral dos Grupos da Fraternidade Espírita - AGO/**OSCAL**), haverá um esforço no sentido de que o Coordenador de Finanças eleito para a **OSCAL** também seja o Coordenador de Finanças da Cidade da Fraternidade, isto no caso dele ser morador da comunidade.

13.4.1. Se o Coordenador de Finanças da **OSCAL** não for morador da comunidade, o Suplente da Coordenação de Finanças eleito para a **OSCAL** deverá ser um comunitário, perfazendo assim uma dupla para cuidar das questões financeiras.

## 14. CONDUTA

Constitui norma de conduta, na vida de relação, nos diferentes aspectos sociológicos, econômicos, políticos e morais:

- a) obedecer às determinações da **OSCAL**, constantes do seu Estatuto Social e Regimentos Internos;
- b) informar sempre à Coordenação de Lares-família sua ausência da comunidade, detalhando o período em que estará ausente;
- c) desenvolver com qualidade o trabalho voluntário;
- d) portar-se com decoro, moral e fraternidade, no pensar, ouvir, falar e lidar com os objetos e pessoas;
- e) abster-se do uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas prejudiciais à saúde;
- h) preservar a fauna e a flora;
- i) acolher na moradia, se desejar e sob sua responsabilidade, um e somente um animal doméstico;
- j) cuidar da saúde e higiene de seu animal;
- l) avisar com antecedência, à Coordenação dos Lares Família, quando houver programação festiva no seu lar, cujo horário de encerramento exceda às 22h;
- m) evitar ouvir músicas que estimulem a sensualidade ou que contenham palavras vulgares, impróprias para um ambiente cristão-espírita, além de fazer uso de aparelho de som em volume baixo;
- n) receber visitante sempre com o conhecimento da Coordenação dos Lares Família e da Coordenação Geral da **CIFRATER** quando a visita exceder 5 (cinco) dias;
- o) é passível de repreensão verbal ou por escrito, o (a) comunitário (a) que desabonar ou denegrir a imagem, nas redes sociais, de fraternistas ou membros pertencentes aos colegiados dos Grupos da Fraternidade Espírita ou da **OSCAL**.

## 15. VISITANTE

Considerar-se-á visitante toda pessoa, seja ela fraternista ou não, familiar ou social, não residente na **CIFRATER**:

- a) deverá ela ser informada sobre as normas de conduta da comunidade, quando não fraternista;
- b) a Coordenação dos Lares Família será avisada de sua visita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo comunitário visitado;



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

- c) o visitante obedecerá ao Regimento Interno da Cidade da Fraternidade e/ou as normas da hospedaria, caso a utilize;
- d) o visitante buscará não onerar o lar-família visitado e contribuirá com as despesas adicionais;
- e) serão também considerados visitantes os fraternistas dos Encontros Fraternos Regionais, das Caravanas à **CIFRATER** e Eventos da **OSCAL**, devendo a Coordenação dos Lares Família ultimar o que for necessário para bem recebê-los.

### 16. TRABALHO

#### 16.1. Trabalho Voluntário (Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário)

O trabalho voluntário, de, no mínimo, uma hora diária, nos termos da Lei nº 9.608/98, será definido pela **CG - CAD/CIFRATER**, conforme o Quadro de Trabalho Voluntário - **QTV**, respeitando as necessidades da instituição, as condições físicas dos voluntários e suas limitações, principalmente em relação ao idoso.

**16.1.1.** Serão postos de trabalho voluntário:

- a) recepção a visitantes;
- b) alojamento fraterno;
- c) banheiros coletivos;
- d) centro social;
- e) dependências físicas do Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Veneranda;
- f) posto de saúde;
- g) atividades no **EHC**;
- e) ensino de informática, músicas e de línguas estrangeiras;
- f) limpeza de prédios coletivos e roçada;
- g) finanças;
- h) sala de leitura/biblioteca;
- i) secretaria/recursos humanos;
- j) horta comunitária e pomar;
- k) funções no Conselho de Administração da **CIFRATER**;
- l) outros.

#### 16.2. TRABALHO TERCEIRIZADO

Constitui trabalho terceirizado o desenvolvido por terceiros, mediante contrato celebrado com a **OSCAL**, priorizando as suas solicitações. Os setores que poderão ser terceirizados são:

- a) o de abastecimento de gêneros alimentícios e similares;
- b) o de hospedaria;
- c) o de marcenaria;
- d) o de mecânica;
- e) o de panificação;
- f) o de serralheria;
- g) o de funções na construção civil;
- h) o de instalação elétrica complexa.

**16.2.1.** A remuneração dos serviços terceirizados constará do contrato, tendo por base os preços de mercado, negociados caso a caso com a Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade.

### 17. HOSPEDARIA

**17.1** A hospedaria terá como norma para os hospedados:

- a) não ouvir músicas impróprias para um ambiente cristão-espírita;
- b) não realizar festas;
- c) não fumar, não consumir bebida alcoólica nem drogas ilícitas;
- d) não admitir nos alojamentos, sem autorização prévia, pessoas não registradas como hóspedes;
- e) manter em ordem os alojamentos e as áreas comuns, contribuindo com a limpeza e a organização;
- f) responsabilizar-se por seus pertences, respeitando os do próximo;
- g) participar das atividades do Grupo Veneranda, quando espíritas, sempre que possível;
- h) realizar culto noturno diário, com uma leitura edificante e prece, por iniciativa do responsável;
- i) preencher formulário específico, aprovado pelo CAD/CIFRATER, para fins de cadastro dos visitantes.



## **Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL**

**17.2.** Os visitantes ficarão alojados na hospedaria ou residência destinada a república. A Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade estabelecerá o valor de hospedagem para os visitantes e, claro, haverá diferenciação quando o visitante estiver prestando serviço à comunidade.

**17.3.** A hospedaria poderá receber grupos com finalidades turísticas, no entanto as regras dispostas acima deverão ser obedecidas, e em casos específicos, a OSCAL celebrará contratos.

### **18. BAZAR DA CIDADE DA FRATERNIDADE (LOJINHA)**

**18.1.** Os produtos a serem comercializados serão provenientes das doações de fraternistas dos Grupos da Fraternidade Espírita espalhados pelo Brasil e vendidos a preços absolutamente módicos para os residentes na **CIFRATER** e moradores da região.

**18.2.** Serão comercializados também produtos artesanais e de outras naturezas trabalhados pelos residentes da **CIFRATER**.

**18.3.** O resultado das vendas será repassado à Coordenação de Finanças para os devidos lançamentos contábeis.

**18.3.1.** Em todos os eventos realizados na **CIFRATER**, seja de nível institucional, regional, ou local, nos produtos oferecidos, cumprir a o que determina a lei federal 10.962/04 e decreto 5.903/06.

**18.4.** O trabalho será de natureza voluntária.

**18.5.** Registre-se que se houver comum acordo entre o CAD/CIFRATER e o Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Veneranda, as atividades do Bazar da Cidade da Fraternidade serão realizadas, na íntegra, pelo Grupo Veneranda, cabendo a este captar as doações, organizar, distribuir caritativamente, comercializar, efetuar os devidos registros contábeis e, claro, aplicar os recursos arrecadados.

### **19. TRANSPORTES**

**19.1.** Todos os veículos da Cidade da Fraternidade estarão sob a gerência da Coordenação de Secretaria da **CG - CAD/CIFRATER** e os deslocamentos internos ou externos prescindem de requisição e prévia autorização, com preenchimento de ficha de controle, constando horário de saída, de chegada, destino do deslocamento, para fins de controle de utilização e custos.

**19.2.** Somente a Coordenação Geral da **CIFRATER** e Coordenação de Secretaria poderão indicar os motoristas responsáveis pelos deslocamentos.

**19.3** Eventuais taxas para realização de deslocamentos serão previamente estabelecidas, com a participação da Coordenação de Secretaria e naturalmente com prévio assentimento da Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade.

**19.4.** As revisões periódicas e controle de manutenção dos veículos serão de inteira responsabilidade da Coordenação de Secretaria da **CG - CAD/CIFRATER**.

### **20. CONSELHO COMUNITÁRIO**

É o órgão representante da Assembleia Geral da Comunidade da Cidade da Fraternidade e será composto por moradores da comunidade, em número de 5 (cinco), considerando-se uma população de até 30 (trinta) lares e, de 9 (nove), para mais de 30 (trinta) lares.

#### **20.1. OBJETIVOS**

- a) identificar e sugerir demandas da comunidade da Cidade da Fraternidade, em suas mais diversas áreas, auxiliando o Conselho de Administração - **CAD/CIFRATER** e visando o bem estar da vida em comunidade.
- b) zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- c) acompanhar o cumprimento das ações do Planejamento Estratégico da OSCAL, no que se refere a CIFRATER.

#### **20.2. COMPOSIÇÃO**

- a) O Conselho Comunitário é composto de membros oriundos de lares, não mais que 1 (um), por família.



## Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL

b) O Conselho Comunitário elegerá um Coordenador Titular um Secretário, na sua primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez para a mesma função.

### 20.3. NORMAS

- a) os representantes do Conselho Comunitário se reunirão trimestralmente e, extraordinariamente, quando for necessário;
- b) as reuniões serão avisadas com antecedência de 5 (cinco) dias;
- c) as decisões serão por maioria simples, independente do número de presentes nas reuniões;
- d) o Coordenador do Conselho Comunitário é responsável pela pauta e o Secretário o responsável pelas atas e respectivas leituras, além de substituir o Coordenador (a) Titular em eventuais necessidades deste;
- e) o Coordenador Titular tem direito de participar das reuniões do **CAD/CIFRATER**, com direito a voz, sem direito a voto, sendo o representante do Conselho Comunitário (**CCO/CIFRATER**) da comunidade;
- f) em caso de afastamento do Coordenador Titular, por qualquer motivo, o Secretário assume automaticamente e convoca o Conselho Comunitário para eleger, dentre os seus membros, outro Coordenador Titular;
- g) o membro que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas em um mesmo ano deverá ser substituído por outro membro que tenha sido mais votado na Assembleia Geral da Comunidade;
- h) é vedada na comunidade ações políticas convencionais e de cunho partidário;
- i) o Coordenador Titular do Conselho Comunitário e o Secretário, necessariamente não de residir na Cidade da Fraternidade;
- l) A Assembleia Geral de Comunitários reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e para elaboração do edital de convocação a **CG - CAD/CIFRATER** será consultada;
- m) as decisões, no caso de empate, haverá o voto de qualidade de competência do Coordenador do Conselho Comunitário;
- o) todos os membros eleitos para o Conselho Comunitário não poderão exercer, simultaneamente, função no CAD/CIFRATER.

### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da realização da Assembleia Geral Ordinária da OSCAL, em 2023, revogando-se todas as disposições anteriores.

Cidade da Fraternidade, 20 de dezembro de 2022.

Célio Alan Kardec de Oliveira  
Coordenador Geral da OSCAL

Fernando Ambrósio Trindade  
Coordenador Geral da Cidade da Fraternidade

Álvaro Pierin de Brito  
Coordenador do Conselho de Representação da OSCAL